



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - DECRETO Nº 2.781 de 10 de janeiro de 2001, sua publicação, revogadas as disposições em contrário; em especial o Decreto n.º 2.705, de 27 de Abril de 2000.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO MUNICIPAL DO PROJETO
ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE".

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 5º da Lei nº 2.076, de 27 de abril de 2000,

MARIZA IVANETE DE C R E T A :
Diretora da Secretaria do Gabinete

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE":

- 1) ANTONIO BESTANA NETO: Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 2) DR. ODERZIO MARCATO - Representante da Prefeitura Municipal, e
- 3) MARIZA IVANETE GUIRALDELLO: Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" serão regidas pelas normas contidas na Lei nº 2.076/2000.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" não serão remunerados, sendo considerado esse trabalho como de relevantes serviços prestados à comunidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.705, de 27 de Abril de 2000.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 10 de janeiro de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete

A
A
D
M
b
Com
pel
Proj
com
com

REGULAMENTA A LEI Nº 623 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE CONCEDE
SERVIDORES
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, SÃO PAULO, USANDO DAS
CONFERIDAS POR
DA LEI Nº 1.623 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.
Art. 1º - Serão nomeados para o cargo de servidores públicos, inclusive eventuais substitutos, pré-universitários e profissionalizantes de 7º grau, será mediante requerimento ao Prefeito Municipal, indicando o curso, sua relação com a função do servidor e o valor da mensalidade a ser paga.
Art. 2º - A bolsa de estudos será concedida para um único curso.
Art. 3º - A bolsa será concedida, a critério da administração municipal, para estudantes de graduação e pós-graduação, desde que comprovada a dependência pelo servidor.
Art. 4º - O interessado deverá apresentar até o dia 15 de cada mês, o comprovante de matrícula e o valor do pagamento de cada curso.
§ 1º - O valor da mensalidade será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será pago em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, conforme o art. 2º da Lei nº 1.623/93.
Art. 5º - Concluído o semestre escolar, o servidor deverá apresentar comprovante de que frequentou no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada mês.